



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 306
Decisão da CEMMQ	Nº 54/2020	
Referência	Processo nº 1074769/2017	
Interessado	MAKRO ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO do auto de infração em desfavor da Pessoa Jurídica MAKRO ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 306, apreciando o Processo nº 1074769/2017, que versa acerca do Auto de Infração nº 500005421/2017 em desfavor da Pessoa Jurídica, MAKRO ENGENHARIA LTDA, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (montagem de 15 torres eólicas do Parque Lagoa I da empresa Energia S.A), e ; considerando que a empresa autuada não regularizou o fato gerador da infração, mas apresentou defesa dentro do prazo, onde se alega que o auto de infração não indica a atividade objeto da Makro engenharia no conglomerado de obras; considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Conselho conforme diligência encaminhada pelo conselheiro relator Eng. Júlio Saraiva a época; considerando que o presente auto de infração não especifica a atividade que teria sido desempenhada pela empresa autuada, sendo que o auto de infração indica apenas a "Montagem de 15 Torres Eólicas do Parque da EMPRESA"; considerando que não existem elementos no processo que demonstrem qualquer prestação de serviços técnicos de engenharia por parte da empresa; considerando que a Resolução Confea 1.008/2004 prevê como hipóteses de nulidade: Art. 47, (...) "III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; "e " IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;" (...). Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 5000...../20.., bem como do presente processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de julho de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)